

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE



CONTRATO Nº 2022.03.03.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA N B DA COSTA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua João Batista Arrais, nº 08, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sr.^a **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa N B DA COSTA, estabelecida na Rua Monsenhor Hipólito Brasil, 1336, Henrique Jorge, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.165.077/0001-33, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Naydson Braga da Costa, portador do CPF nº 065.260.693-80, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2021.12.08.01/2021, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

- 5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de maneira a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária Ordenadora de Despesa
- 5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.
- 5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria Contratante do Município de Antonina do Norte
- 5.4. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- 6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas nas seguintes dotações:
12 306 0531 2.035 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental. - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE - CE, com endereço na Rua Santo Antônio 62, - Centro – ANTONINA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59.
- 7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos a Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigar-se-á:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não mantiver a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 10.1.1 – As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 10.1.2 – As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE-CE.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANTONINA DO NORTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

- 15.4. O foro da Comarca de Antonina do Norte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Antonina do Norte – CE.

ANTONINA DO NORTE-CE, 03 de março de 2022.

Arabella Pereira Roseno

ARABELLA PEREIRA ROSENO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Educação

CNPJ: 30.960.641/0001-59

CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
QUEBANDO E AMOSSA CENE

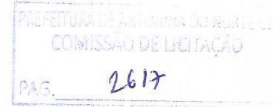


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

NAYDSON BRAGA DA
COSTA:06526069380

Anexo de forma digital por NAYDSON BRAGA DA COSTA:06526069380
DN: cn=IB, ou=CP, ou=AC SOLUÇÕES, ou=AC SOLUÇÕES, ou=200571, ou=0102,
ou=Interno, ou=Certificado, ou=AC SOLUÇÕES, ou=200571, ou=0102,
CN=NAYDSON BRAGA DA COSTA:06526069380
Data: 2023.09.23 14:57:22 -0700

N B DA COSTA
CNPJ: 34.165.077/0001-33
NAYDSON BRAGA DA COSTA
CPF: 065.260.693-80
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Francisco Tiago P. Diógenes 2. Jucá pereira santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 2021.03.03.02

LOTE 04: HORTIFRUT

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	MARCA	TIPO	EMBAL	UND	QUANT. ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abóbora - "In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	kg	kg	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
2	Alho á granel "In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	kg	kg	500	R\$ 27,90	R\$ 13.950,00
3	Alface - In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno frestados etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	kg	Kg	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
4	Banana prata-In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por unidade.	CEASA	In natura	Unidade	Unidade	15.000	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00
5	Batata inglesa - In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
6	Batata Doce - In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
7	Beterraba - In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno frestados etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
8	Cenoura In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
9	Chuchu -In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
10	Cebola - "In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
11	Maçã -In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	2.500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
12	Mamão - In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
13	Melancia - In natura", em unidade média em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto. Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
14	Manga - In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto de deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias tóxicas, sujidade e acondicionadas em	CEASA	In natura	Kg	Kg	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	saco plástico polietileno ,etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo							
15	Macaxeira - In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno frestados etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
16	Pimentão -In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
17	Repolho "In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por quilo.	CEASA	In natura	Kg	Kg	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
18	Tomate -In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Quilo	CEASA	In natura	Kg	Kg	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
19	Tangerina ou mexerica-In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno , etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg. Preço por Unidade	CEASA	In natura	Kg	Kg	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
20	Laranja In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg Preço por Unidade	CEASA	In natura	Kg	Kg	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00

Valor Global do lote IV: R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)

Arabella Pereira Roseno
ARABELLA PEREIRA ROSENO
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal da Educação
CNPJ: 30.960.641/0001-59
CONTRATANTE

NAYDSON BRAGA DA COSTA:06526069380

N B DA COSTA
CNPJ: 34.165.077/0001-33
NAYDSON BRAGA DA COSTA
CPF: 065.260.693-80
CONTRATADA

Assinado de forma digital por NAYDSON BRAGA DA COSTA:06526069380
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=NAYDSON BRAGA DA COSTA:06526069380
Dados: 2022.03.03 14:59:57-03'00"